



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO Nº007/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MADALENA RIOS OSSUNA NOS MOLDES DO INSTRUMENTO QUE SEGUE, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO EM RELOGIO DE PONTO ELETRONICO INFORREP 1510.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Interventor Dr. DIOGO NOGUEIRA DO CASAL, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 24.089-R, inscrito no CPF sob o nº. 035.926.502-20, designado pela Decisão Cofen nº 0056/2015, de 27/04/2015, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **MADALENA RIOS OSSUNA - MEI**, com sede na Rua Francolim, Bairro Caranda Bosque, Cep: 79.032-184, Cidade Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.394.196/0001-50, neste ato representado pela Madalena Rios Ossuna, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº105932 SSP/MS e CPF nº 237.665.221-91, doravante denominada **CONTRATADA**, que em decorrência de tudo que consta no Processo Administrativo nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 6.204, de 06 de setembro de 2007; Lei Federal Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006 e demais normas supervenientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Serviço de instalação, configuração e treinamento para duas pessoas, de software para utilização em relógio de ponto InforRep 1510.
- 1.2 Intervenção técnica no equipamento de Registro de Ponto Eletrônico do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa dias), contadas da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o exercício de 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA.

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue em 10(dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato ou retirada da nota de empenho.
- 3.2. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 3.3. Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Coren/MS;
- 3.4. Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Coren/MS;
- 3.5. Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;

3.6. Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo remunerados, exclusivamente, pela Contratada e a ela vinculados;

3.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

3.8. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato, ligados aos funcionários da contratada;

3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Coren/MS;

3.10. Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993) exigidas na licitação;

3.11. Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

3.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ligados aos funcionários da contratada;

3.13. Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, inclusive de acesso às dependências do Coren/MS;

3.14. Manter seus funcionários identificados por crachá, ou com uniformes da empresa, quando da execução dos serviços nas dependências do Coren/MS, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante, procedendo à devida comunicação quando do desligamento do referido funcionário;

PARÁGRAFO ÚNICO - São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Averiguar e acompanhar a execução do serviço.
- 4.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no Termo de Referência, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.
- 4.4. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8. 666/93, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- 5.1. Materiais necessários para a devida execução do serviço.
 - 5.1.2. Obrigar-se-á a fornecer aos seus técnicos/profissionais os equipamentos e ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução do serviço;
 - 5.1.2.1. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
 - 5.1.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material que vier ser utilizada na manutenção do cartão de ponto.
 - 5.1.4. Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.
 - 5.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

5.1.6. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração.

5.1.8. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº.

6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Tempo para solução definitiva às solicitações deverão ser solucionadas no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas corridas em casos normais e no prazo máximo de oito (8) horas úteis em casos classificados como urgente.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO:

8.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo, de acordo com o art.5º da Lei 8.666/1993.

8.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRE), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.2.1. No caso de pessoa física: Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF, comprovante de residência, Certidão de Regularidade com o CPF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal conforme o caso, comprovação de regularidade junto ao FGTS - se não for contribuinte emitir Declaração que não contribui com o FGTS; CND Municipal (no caso de não possui esta certidão, deverá fazer uma declaração que não possui cadastro na fazenda municipal).

8.2.1.1. O Coren/MS reserva-se no direito de retenção no valor de 11% sobre o valor total dos serviços contidos na nota fiscal, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária da pessoa física contratada, de acordo com o art. 78, inciso III, da IN RFB n. 971/2009.

8.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.4 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V_p = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

8.9 O valor do presente contrato é de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/MS pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a)** não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fizer declaração falsa;
- i)** cometer fraude fiscal.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/MS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/MS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da prestação do serviço. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

9.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante e pela contratada, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 09 de março de 2016.

Diogo Nogueira do Casal - Presidente Interventor - Coren/RO nº 24.089
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA – MADALENA RIOS OSSUNA- 14.394.196/0001-50
MADALENA RIOS OSSUNA - CPF nº 237.665.221-91

Elaine Cristina Fernandez Baez Sarti - Tesoureira Coren/MS nº 90.616

DE ACORDO:

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome - CPF

2 _____
Nome - CPF